



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2022PS-PMSS.
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022PMSSDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA. JOANES EVANGELISTA FERNANDES.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA, e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **JOANES EVANGELISTA FERNANDES**, inscrito sob o CNPJ: 08.669.391/0001-43 com sede à Rua José Joaquim Seabra, 130, Casa, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo prestação de serviços no fornecimento de refeições (café, almoço e janta) e hospedagem para funcionários quando em serviço, de interesse das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Ação Social, deste Município.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UNITARIO	TOTAL	PREFEITURA				ASSISTENCIA SOCIAL	
				SEC. ADM		SEC. FINANÇAS		CREAS	
				QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL
REFEIÇÃO: ALMOÇO	380	R\$ 20,00	R\$ 7.600,00	280	R\$ 5.600,00	60	R\$ 1.200,00	40	R\$ 800,00
REFEIÇÃO: JANTA	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	200	R\$ 4.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -
CAFÉ DA MANHÃ	190	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00	190	R\$ 1.900,00	0	R\$ -	0	R\$ -
HOSPEDAGEM	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	50	R\$ 3.500,00	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL GERAL			R\$ 17.000,00		R\$ 15.000,00		R\$ 1.200,00		R\$ 800,00

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia no dia 03/02/2022 e expira-se no dia 15/03/2022, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral. **R\$ 15.000,00**
Ação: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral
Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças. **R\$ 1.200,00**
Ação: 2009 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças
Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social. **R\$ 800,00**
Ação: 2087 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.
Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0

CLÁUSULA V – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuará a CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

No curso da vigência da presente avença, os produtos a serem fornecidos, bem como os encargos oriundos da relação de trabalho, entre a CONTRATADA e seus empregados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, afastando integralmente qualquer obrigação, solidária ou subsidiária, por parte da CONTRATANTE, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1° - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2° - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3° - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4° - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do Índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES: